

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

DATA: 11 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: ALTERA O § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 613/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 618, de 06 de junho de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - (...)

§ 2º - Será atribuído no holerite, mediante autorização do servidor, consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, observando o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da sua remuneração mensal, onde 40% (quarenta por cento) será reservado para empréstimos consignados, e 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as) ,**

Encaminho à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, com a finalidade de aumentar o percentual máximo de consignação em folha, reservado para empréstimos consignados e para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, através da presente iniciativa legislativa busca-se facilitar o acesso ao crédito consignado, já que tal linha de crédito possui taxa de juros menor do que as comumente praticadas no mercado, aumentando o poder de compra dos servidores municipais e, conseqüentemente criando condições favoráveis para o reaquecimento da economia do município.

Ainda, é imprescindível ressaltar que a presente alteração possui como fundamento as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.431/2022, que alterou a Lei Federal nº 10.820/2003, ampliando a margem de crédito consignado para servidores públicos federais, com a finalidade de ajudar a reduzir os efeitos da crise econômica.

Em assim sendo, contamos com o costumeiro apoio desta Egrégia Casa de Leis, para fins de apreciação e posterior aprovação da presente matéria em sua íntegra.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL